



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.340/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 008/2021, e ele sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb, é criado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º A criação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

I – São membros obrigatórios na composição do Conselho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
ESTADO DE PERNAMBUCO

1. a) 2(dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
2. b) 1(um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
3. c) 1(um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
4. d) 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
5. e) 2(dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º Devem compor ainda o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver no Município:

1. 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
2. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
3. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
4. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das
5. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
6. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
7. 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
8. 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

Art. 5º Se a rede municipal de ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental regular, com idade superior a 16(dezesseis) anos ou emancipado, deve ter na composição do Conselho 2(dois) representantes destes alunos.

Parágrafo único. Não havendo alunos as condições estabelecidas no caput deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

CAPÍTULO III

DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 6º Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

I – os representantes do Poder Executivo diretamente pelo Prefeito Municipal;

II – o representante dos profissionais do magistério pela entidade de classe (*Sindicato*), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;

III – o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;

IV – o representante dos servidores pela entidade de classe (*Sindicato*), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleia;

V – a Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos;

- 1º Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.
- 2º As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

I – devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

II – desenvolver atividades direcionadas à população do Município;

III – devem estar funcionando há pelo menos 1(um) ano;

IV – não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

Art. 7º Para cada representante titular deverá ser indicado também um representante suplente.

Art. 8º Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

ESTADO DE PERNAMBUCO

artigos 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

Parágrafo único. A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Art. 9º São impedidos de integrar o Conselho:

I – o Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III - estudantes menores de 16(dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

1. a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;
2. b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

Art. 11. O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 12. O(a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Art. 13. O Conselho do Fundeb se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art. 14. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições do Conselho Municipal do Fundeb:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até (30(trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

II – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
ESTADO DE PERNAMBUCO

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

V – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

1. a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;
2. b) Recursos do Estado à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;
3. c) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

Art. 17. Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a:

1. a) licitação, empenho, liquidação, e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
2. b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
3. c) convênios com as instituições conveniadas;
4. d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA ESTADO DE PERNAMBUCO

IV – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

1. a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;
2. b) a adequação do serviço de transporte escolar;
3. c) a utilização em benefício do *sistema de ensino (ou rede municipal de ensino)* de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 18. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, em vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Conselho Municipal do Fundeb em vigor deverá ser adequado aos termos desta Lei até a data de 31 de março de 2021.

Art. 20. Os mandatos dos atuais conselheiros, ou que venham a compor o Conselho para adaptá-lo às exigências da desta Lei, encerram-se na data de 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Os conselheiros cujo mandatos encerram-se antes da data prevista no caput deste artigo terão seus mandatos automaticamente prorrogados até 31 de dezembro de 2022, sendo vedada a sua indicação para o novo mandato.

Art. 21. Nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4(quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 22. Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não é remunerada;

II - é considerada como atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

1. a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;
2. b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
3. c) o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 24. O Conselho Municipal do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 25. Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

I - nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
ESTADO DE PERNAMBUCO

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - ata das reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho;

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as leis municipais nº 1.0.62/2007 e 1.114/2009.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE
CNPJ: 10.091.619/0001-02
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01WY314H6773**
Emitido em, 19 de February de 2026 às 12h:39m